

LEI Nº 352, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Ribamar Fiquene/MA, expande o escalonamento horizontal da carreira, modifica os anexos da Lei Municipal nº 148/2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, senhor Cociflan Silva do Amarante; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura de progressão funcional horizontal constante na legislação vigente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, visando a valorização da categoria e o rompimento da estagnação funcional.

Parágrafo Único. A carreira dos profissionais do magistério passa a vigorar com o escalonamento da Classe "A" até a Classe "M", conforme as tabelas de vencimentos que passam a integrar o anexo II da Lei Municipal nº 148/2009.

Art. 2º. A progressão funcional entre as novas classes criadas (K, L e M) observará o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada classe, mediante avaliação de desempenho, observando-se os critérios e coeficientes já estabelecidos no Plano de Carreira vigente.

Art. 3º. Fica instituída, excepcionalmente para a primeira progressão após a vigência desta Lei, regra de transição para os profissionais que se encontram retidos na Classe "J", conforme os seguintes critérios:

I - O profissional que, na data de publicação desta Lei, já tenha cumprido o interstício de 02 (dois) anos ou mais na Classe "J", progredirá imediatamente para a Classe "K", desde que preenchidos os requisitos de avaliação de desempenho.

II - O tempo de serviço excedente aos 02 (dois) anos na Classe "J" será considerado para fins de reconhecimento do tempo de espera e cômputo de aposentadoria, não autorizando, contudo, a progressão automática para as Classes "L" ou "M" sem o cumprimento dos novos interstícios legais.

III - Após o enquadramento na Classe "K" previsto no inciso I, o profissional deverá cumprir o interstício regulamentar de 02 (dois) anos nesta nova classe para estar apto à progressão para a Classe "L", e assim sucessivamente até a Classe "M".

Art. 4º. Em decorrência do novo escalonamento, fica modificado o anexo II da Lei Municipal nº 148/2009, o qual passa a vigorar com as tabelas de vencimentos atualizadas para contemplar as Classes K, L e M, conforme anexo único dessa Lei.



Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros conforme o cronograma de progressões estabelecido pela administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 04 de maio de 2026.



COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - TABELA DE ESCALONAMENTO HORIZONTAL (CLASSES)

I - A	I - B	I - C	I - D	I - E	I - F	I - G	I - H	I - I	I - J	I - K	I - L	I - M
5.130,63	5.258,90	5.390,36	5.525,12	5.663,25	5.804,83	5.949,95	6.098,70	6.251,17	6.407,45	6.567,64	6.731,83	6.900,13

II - A	II - B	II - C	II - D	II - E	II - F	II - G	II - H	II - I	II - J	II - K	II - L	II - M
5.900,22	6.047,73	6.198,92	6.353,89	6.512,74	6.675,56	6.842,45	7.013,51	7.188,85	7.368,57	7.552,78	7.741,60	7.935,14



COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal